



LEI N. 10.110.

Autores: Vereadores Flávio Vicente e Carlos Eduardo Saboia.

Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento telefônico à população denominado DISQUE-SETRANS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá o serviço de atendimento telefônico à população denominado **DISQUE-SETRANS**, com a finalidade de criar um canal de comunicação direto e permanente com a população, destinado à comunicação de ocorrências e à solicitação de serviços prioritários e emergenciais, de competência da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, além de possibilitar aos munícipes a obtenção de informações sobre todos os assuntos relacionados ao trânsito no Município de Maringá.

Art. 2.º Os usuários do serviço telefônico denominado DISQUE-SETRANS poderão acionar a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança objetivando:

I – informar sobre os acidentes de trânsito ocorridos no âmbito do Município de Maringá que requeiram a interdição da via pública;

II – informar sobre a ocorrência de falhas ou defeitos nos semáforos e solicitar a devida manutenção dos equipamentos;

III – informar sobre a existência de pontos de alagamento, queda de galhos, árvores e cabos de energia, além de outras situações que requeiram a interdição da via pública;

LEI N. 10.110.

IV – solicitar o comparecimento de agente de trânsito nos locais de congestionamento de veículos, bem como nas proximidades de estabelecimentos de ensino, nos horários de entrada ou saída dos alunos, ou em outros locais que necessitem da presença do agente de trânsito;

V – consultar sobre a autorização de vagas reservadas ao setor da construção civil;

VI – denunciar à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança a existência de veículos estacionados de forma irregular em logradouros públicos, solicitando a presença do agente de trânsito para os procedimentos cabíveis;

VII – requerer outras informações ou serviços relacionados à área de trânsito do Município e que necessitem de atendimento emergencial.

Parágrafo único. Os assuntos não relacionados no artigo anterior deverão ser protocolados na Ouvidoria Municipal, através do telefone 156.

Art. 3.º O serviço telefônico denominado DISQUE-SETRANS será:

I – autônomo e desvinculado da Ouvidoria Municipal;

II – organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança – SETRANS.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo providenciará a liberação de linhas telefônicas com codificação especial do tipo tri-dígito para a implementação do serviço DISQUE-SETRANS.

Art. 5.º A Administração Municipal promoverá a divulgação do serviço DISQUE-SETRANS, mediante veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação, por meio da afixação de cartazes e colagem de adesivos em carros oficiais.

Parágrafo único. A publicidade discriminada no *caput* deste artigo atenderá o disposto na Lei n. 7.632, de 08 de agosto de 2007.

Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial da ordem de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.



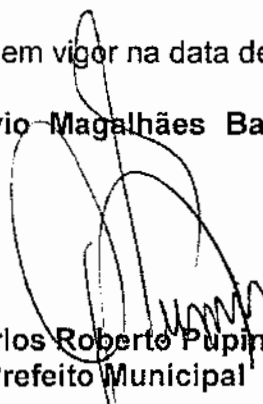
LEI N. 10.110.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Fábio José Ribeiro
Secretário Municipal de
Trânsito e Segurança